



Sumário

Atos do Poder Executivo 1

..... Esta edição é composta de 11 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2023, poderão empenhar despesas primárias discricionárias até os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º As despesas primárias discricionárias de que trata o caput correspondem às dotações orçamentárias que sejam cumulativamente:

I - autorizadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, consideradas as demais alterações orçamentárias e excluídas as dotações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários;

II - consignadas aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras"; e

III - classificadas com identificadores de resultado primário - RP de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

§ 2º O empenho das despesas financeiras relacionadas no Anexo X com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XVII.

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

§ 4º Os órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Administração Financeira e de Contabilidade assegurarão que, no encerramento do exercício, os passivos financeiros decorrentes de obrigações orçamentárias das fontes de recursos 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136 e 138 não superem os ativos financeiros existentes nas respectivas fontes.

§ 5º Nos limites de que trata o caput estão incluídos os recursos destinados ao atendimento das despesas ressalvadas da limitação de empenho relacionadas na Seção III do Anexo III à Lei nº 14.436, de 2022, e aquelas constantes do § 18 e do inciso I do § 21 do art. 69 da referida Lei.

§ 6º Na utilização dos limites a que se refere o caput para atendimento às despesas primárias discricionárias, a execução integral das despesas de que trata o § 5º será considerada.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2023, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores e aquelas relativas aos créditos suplementares e especiais abertos e aos créditos especiais reabertos nesse exercício, observará os cronogramas de pagamento constantes deste Decreto.

§ 1º Integram os cronogramas de que tratam os Anexos II a VI as despesas relacionadas no § 1º do art. 1º, assim como os restos a pagar.

§ 2º Integram os cronogramas de que tratam os Anexos VII e VIII as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo XI, assim como os restos a pagar.

§ 3º O pagamento das despesas financeiras relacionadas na Seção II do Anexo III à Lei nº 14.436, de 2022, e no Anexo X com indicativo de controle de fluxo financeiro observará os valores estabelecidos no Anexo XVII.

§ 4º Para fins do cumprimento do disposto no caput, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda divulgará a metodologia de apuração dos pagamentos em macrofunção específica no Siafi.

§ 5º Na hipótese de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento serão igualmente descentralizados e, quando se tratar de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro correspondente.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo federal terão como parâmetro os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos nos Anexos II a VIII, o limite de saque disponível no órgão, o pagamento de cada órgão e as disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados será computado no órgão descentralizador.

§ 2º Até o encerramento do exercício de 2023, as unidades gestoras executoras devolverão aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 095 e 448 e, exceto se houver disposição em contrário da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, os relativos a emendas individuais - RP6 e de bancada estadual - RP7.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 2º do art. 1º será adequada à programação financeira do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no Anexo XVII.

Art. 4º As liberações de recursos financeiros, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, serão autorizadas pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, para o pagamento das seguintes despesas:

I - emendas parlamentares individuais e de bancada estadual de que tratam as Subseções III e IV da Seção X do Capítulo IV da Lei nº 14.436, de 2022, de acordo com os cronogramas estabelecidos no Anexo V a este Decreto, conforme o disposto na referida Seção e observado o disposto nos § 9º a § 14 e § 16 a § 19 do art. 166 da Constituição; e

II - emendas parlamentares de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional de que trata o item 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 2022, de acordo com os cronogramas estabelecidos no Anexo VI a este Decreto.

§ 1º Eventuais pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso I do caput serão solicitados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 2º Os pleitos de alterações nos cronogramas ou limites de pagamento de que trata o inciso II do caput solicitados pelos órgãos setoriais serão previamente autorizados pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa observarão, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, incluída a importação financiada de bens e serviços, as definições estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Serão registrados no Siafi, no âmbito de cada órgão:

I - a execução orçamentária e financeira correspondente de cada projeto financiado com recursos externos e a sua contrapartida, incluída a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação firmados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, por meio de saque direto no exterior, hipótese em que serão executadas todas as movimentações financeiras por meio do Siafi, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos de bens e serviços financiados por contribuições financeiras não reembolsáveis feitos no exterior diretamente pelos doadores externos a que se refere o caput serão registrados no Siafi, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os órgãos constantes dos Anexos II a VIII informarão à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 4 de dezembro de 2023, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, observado o disposto no § 7º, os montantes dos cronogramas de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo federal, com vistas a mitigar o empocamento de limites financeiros.

§ 1º Considera-se empocamento de limites financeiros a diferença entre o valor do cronograma ou limite de pagamento autorizado e os pagamentos efetuados, apurados conforme a metodologia divulgada nos termos do disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal e a suas unidades gestoras vinculadas buscar a otimização dos cronogramas ou limites de pagamento autorizados neste Decreto e da distribuição dos recursos financeiros descentralizados para mitigar o empocamento de que trata o § 1º.

§ 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, após o recebimento das informações de que trata o caput, avaliar e propor os ajustes nos cronogramas ou limites de pagamento, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos, nos termos do disposto no art. 9º.

§ 4º Os órgãos indicarão as necessidades adicionais de cronograma ou limites de pagamento por meio do Sistema de Gestão Financeira - Sigefi, até 4 de dezembro de 2023, as quais poderão ser atendidas a critério do Poder Executivo federal.

§ 5º As solicitações posteriores ao prazo estabelecido no § 4º poderão ser avaliadas nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 9º.

§ 6º O disposto no caput e nos § 3º e § 4º não se aplica às dotações orçamentárias classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7.

§ 7º Os montantes dos cronogramas ou limites de pagamento de que trata este Decreto que não serão utilizados até o encerramento do exercício, nos termos do disposto no caput, serão informados pelos órgãos mediante o tipo de pleito "redução de valores de desembolso", a ser cadastrado no Sigefi.

Art. 9º Fica autorizado:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

a) remanejar, ampliar ou reduzir os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I, quando houver limitação de movimentação e empenho, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022;

b) antecipar ou postergar os valores contidos nos períodos estabelecidos no Anexo I, quando houver;

c) adequar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias aprovadas para o exercício de 2023; e

d) dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I;

II - ao Ministro de Estado da Fazenda:

a) alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou limites de pagamento de que tratam os Anexos II a VIII;

b) alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução:

1. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" para acompanhar as alterações de dotações ou de limites de movimentação e empenho ou para atender a demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão; e

2. os cronogramas ou limites de pagamento de que trata a alínea "a" em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no inciso II do caput do art. 15;

c) a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os cronogramas ou limites de pagamento:

1. dos Anexos IV, VII e VIII, nos termos do disposto no § 11 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, III, VI, VII e VIII; e

2. dos Anexos II, III e VI, nos termos do disposto nos § 4º, § 6º e § 7º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022, para os Anexos II, III, VI, VII e VIII; e

d) ampliar, com a redução correspondente, os valores de cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II, III e VI, com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, observado o disposto no § 3º; e

III - ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, estabelecer normas, procedimentos e critérios para dispor sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023.



§ 1º Nas modificações a que se referem os incisos I e II do **caput**, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.436, de 2022, e órgãos que tenham restos a pagar inscritos a serem pagos no exercício corrente.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, a ser publicado até 10 de janeiro de 2024, divulgará os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

§ 3º A decisão de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** expressará os órgãos em que ocorrerá a ampliação, o valor da ampliação e os órgãos em que ocorrerá a redução correspondente, de modo a assegurar o cumprimento das regras fiscais vigentes, e considerará o montante global das programações orçamentária ou financeira do exercício.

§ 4º Após o relatório de avaliação de que trata o art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022, relativo ao quinto bimestre, a alteração de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** poderá ser realizada diretamente pelo Ministro de Estado da Fazenda, se identificado que há ou haverá sobre de valores na execução financeira em relação aos cronogramas ou aos limites de pagamento estabelecidos, amparada em critérios técnicos apresentados pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, desde que observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

§ 5º Em caso de edição de relatório extemporâneo após o relatório de avaliação relativo ao quinto bimestre, de que tratam os § 4º e § 5º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022, o Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a operacionalizar as ampliações e as reduções nos cronogramas de pagamento dos Anexos II a VIII e XVII, para adequação aos montantes indicados no referido relatório extemporâneo, desde que observado o cumprimento das regras fiscais vigentes e considerado o montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o disposto nos incisos I e V do § 1º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022, são aquelas constantes dos Anexos XIV e XV.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do art. 167 da Constituição e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 12. Para as dotações orçamentárias que possuam fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública" concomitante com outras, o empenho somente será realizado na referida fonte quando forem exauridas as disponibilidades das outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

I - não se aplica às dotações orçamentárias cujo objeto seja o pagamento do serviço da dívida; e

II - poderá ser dispensado se verificada a possibilidade de inversão nas disponibilidades financeiras da fonte de recursos no encerramento do exercício, em conformidade com o disposto no inciso III do **caput** do art. 15.

Art. 13. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

I - 15 de dezembro de 2023, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e

II - 31 de dezembro de 2023, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias de que trata o **caput** informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio de ofício do Ministro de Estado ou da autoridade máxima do órgão, os montantes das dotações orçamentárias não empenhadas e a necessidade de empenho até o encerramento do exercício, acompanhados de fundamentação pormenorizada que evidencie a necessidade de recursos, obedecidos os prazos e procedimentos a serem estabelecidos e comunicados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá adotar as providências necessárias à devida apuração de dotações orçamentárias não empenhadas.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido no inciso I do **caput** para o atendimento de despesas nele previstas.

§ 4º Observado o disposto no § 2º, as dotações orçamentárias não empenhadas até a data prevista no **caput** poderão ser anuladas para abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, e no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Contabilidade, e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância ao cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 14.436, de 2022, esta última, em especial, quanto ao disposto nos art. 144 e art. 171.

Art. 15. O Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda adotarão as providências necessárias:

I - à execução do disposto neste Decreto;

II - à compatibilização das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 14.535, de 2023, e de suas alterações, aos limites para as despesas primárias calculados na forma prevista no art. 107, no inciso II do **caput** do art. 110 e no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 26 de junho de 2019, hipótese em que poderá bloquear as dotações orçamentárias ou propor o seu cancelamento até o montante que exceder os referidos limites, e adequar os respectivos cronogramas de pagamento, sem prejuízo do disposto no art. 67 da Lei nº 14.436, de 2022; e

III - à coibição da existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem disponibilidade financeira suficiente ao encerramento do exercício, hipótese em que deverão ser adotadas ações para promover a modificação das respectivas fontes de recursos, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 1º.

Art. 16. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 17. Ficam estabelecidos os Anexos I ao XIX, incluídos os mencionados nos art. 1º, art. 2º e art. 10:

I - Anexo I - Limites de movimentação e empenho;

II - Anexo II - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

III - Anexo III - Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

IV - Anexo IV - Valores autorizados para pagamento de despesas com recursos oriundos de leis ou acordos anticorrupção, na fonte especificada (1)(2);

V - Anexo V - Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (identificador de resultado primário RP 6) e de bancada estadual (identificador de resultado primário RP 7), de execução obrigatória (1);

VI - Anexo VI - Valores autorizados para pagamento de despesas de Emendas de Comissão (identificador de resultado primário RP 8), nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2);

VII - Anexo VII - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o Anexo XI, nas fontes do Tesouro especificadas (1)(2)(3);

VIII - Anexo VIII - Cronograma de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, de que trata o Anexo XI, nas fontes próprias especificadas (1)(2)(3);

IX - Anexo IX - Demonstrativo do montante de restos a pagar inscritos (considerados os identificadores de resultado primário - RP 1, de que trata o Anexo XI, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9);

X - Anexo X - Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa - GND 3, 4 e 5 das ações relacionadas);

XI - Anexo XI - Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

XII - Anexo XII - Previsão da receita do Governo Central - 2023 - Receita por fonte de recursos - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIII - Anexo XIII - Arrecadação/previsão das receitas federais - 2023 - Líquida de restituições e incentivos fiscais;

XIV - Anexo XIV - Resultado primário das empresas estatais federais - 2023;

XV - Anexo XV - Resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais - 2023;

XVI - Anexo XVI - Previsão das despesas primárias do Governo Central - 2023;

XVII - Anexo XVII - Programação das despesas financeiras com controle de fluxo, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar;

XVIII - Anexo XVIII - Programação das despesas primárias, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar (considerados os identificadores de resultado primário - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9); e

XIX - Anexo XIX - Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo de que trata o Anexo XI, por órgão e estoque correspondente de restos a pagar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NILSON KAZUMI NODIRI
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002023021600002



ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos/Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00			
	Despesas Primárias		Discricionárias	
	Emendas	Impositivas	Demais	Total
	Individuais	Bancada		
I - LIMITES ATÉ MARÇO				
20000 Presidência da República	228.089	0	96.689.347	96.917.436
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	228.132.757	312.386.644	1.658.343.425	2.198.862.826
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	59.101.958	30.000.000	3.499.130.697	3.588.232.655
25000 Ministério da Fazenda	6.761.919.813	0	1.387.939.943	8.149.859.756
26000 Ministério da Educação	518.051.494	831.796.418	6.618.523.808	7.968.371.720
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0	0	153.043.883	153.043.883
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	133.758.053	267.854.690	608.224.513	1.009.837.256
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	8.553.973	8.553.973
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	126.732.544	126.732.544
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	32.142.000	32.142.000
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	37.484.928	37.484.928
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	18.841.511	18.841.511
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	394.482.011	394.482.011
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.626.633	6.200.000	430.858.105	447.684.738
36000 Ministério da Saúde	11.219.362.545	3.387.544.522	5.203.970.281	19.810.877.348
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	38.792.494	38.792.494
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	22.151.880	22.151.880
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	29.917.011	29.917.011
39000 Ministério dos Transportes	42.571.735	345.698.346	4.249.253.354	4.637.523.435
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	68.141.040	68.141.040
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	21.450.334	52.898.681	178.579.135	252.928.150
41000 Ministério das Comunicações	32.736.050	9.882.854	241.299.409	283.918.313
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	40.106.118	40.106.118
42000 Ministério da Cultura	133.202.516	16.890.457	834.890.346	984.983.319
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	10.775.996	10.775.996
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	37.589.927	5.500.000	285.749.372	328.839.299
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	49.749.987	49.749.987
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	304.535.526	304.535.526
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	695.812.123	695.812.123
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	3.004.447	48.442.955	435.398.564	486.845.966
51000 Ministério do Esporte	0	44.650.000	82.402.824	127.052.824
52000 Ministério da Defesa	206.945.560	446.254.354	2.531.948.673	3.185.148.587
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	540.767.592	781.531.525	1.442.829.380	2.765.128.497
54000 Ministério do Turismo	137.679.090	116.137.819	48.495.426	302.312.335
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	979.701.300	392.193.156	1.920.292.549	3.292.187.005
56000 Ministério das Cidades	2.280.892	545.264.016	3.385.418.339	3.932.963.247
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	5.292.366	56.119.467	61.411.833
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	1.223.606	1.223.606
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	105.275.099	105.275.099
65000 Ministério das Mulheres	0	0	6.994.058	6.994.058
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	0	911.539	911.539
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	0	20.000.000	106.230.148	126.230.148
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	599.128	0	10.933.002	11.532.130
68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	27.121.452	27.121.452
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	170.856.991	25.489.138	98.255.892	294.602.021
83000 Banco Central do Brasil	0	0	63.266.766	63.266.766
84000 Ministério dos Povos Indígenas	5.376.389	0	45.420.742	50.797.131
TOTAL	21.245.943.293	7.691.907.941	37.693.252.286	66.631.103.520

Órgãos/Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00			
	Despesas Primárias		Discricionárias	
	Emendas	Impositivas	Demais	Total
	Individuais	Bancada		
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO				
20000 Presidência da República	228.089	-	484.363.404	484.591.493
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	228.132.757	312.386.644	2.277.637.973	2.818.157.374
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	59.101.958	30.000.000	5.952.271.150	6.041.373.108
25000 Ministério da Fazenda	6.761.919.813	-	6.939.533.431	13.701.453.244
26000 Ministério da Educação	518.051.494	831.796.418	28.760.828.584	30.110.676.496
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	-	-	769.781.812	769.781.812
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	133.758.053	267.854.690	3.072.444.477	3.474.057.220
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	-	-	42.769.864	42.769.864
32000 Ministério de Minas e Energia	-	-	637.329.387	637.329.387
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	-	-	160.710.000	160.710.000
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	-	-	187.424.640	187.424.640
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	-	-	94.207.555	94.207.555
33000 Ministério da Previdência Social	-	-	1.958.035.055	1.958.035.055
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.626.633	6.200.000	2.154.290.524	2.171.117.157
36000 Ministério da Saúde	11.219.362.545	3.387.544.522	26.240.534.201	40.847.441.268
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	-	-	193.962.469	193.962.469
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	-	-	110.759.400	110.759.400
37000 Controladoria-Geral da União	-	-	150.501.721	150.501.721
39000 Ministério dos Transportes	42.571.735	345.698.346	17.988.758.602	18.377.028.683
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	-	-	340.705.200	340.705.200
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	21.450.334	52.898.681	900.458.174	974.807.189
41000 Ministério das Comunicações	32.736.050	9.882.854	1.212.997.044	1.255.615.948
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	-	-	200.530.589	200.530.589
42000 Ministério da Cultura	133.202.516	16.890.457	4.176.223.394	4.326.316.367
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	-	-	53.879.980	53.879.980
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	37.589.927	5.500.000	1.431.916.371	1.475.006.298
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	-	-	248.749.933	248.749.933
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	-	-	1.518.087.149	1.518.087.149
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	-	-	3.483.341.968	3.483.341.968
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	3.004.447	48.442.955	1.325.026.324	1.376.473.726
51000 Ministério do Esporte	-	44.650.000	516.456.064	561.106.064
52000 Ministério da Defesa	206.945.560	446.254.354	12.473.772.525	13.126.972.439
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	540.767.592	781.531.525	8.624.944.044	9.947.243.161
54000 Ministério do Turismo	137.679.090	116.137.819	439.909.630	693.726.539
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	979.701.300	392.193.156	9.863.898.508	11.235.792.964
56000 Ministério das Cidades	2.280.892	545.264.016	18.354.645.660	18.902.190.568
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	-	5.292.366	269.806.281	275.098.647
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	-	-	6.118.029	6.118.029
63000 Advocacia-Geral da União	-	-	526.375.495	526.375.495
65000 Ministério das Mulheres	-	-	34.845.460	34.845.460
67000 Ministério da Igualdade Racial	-	-	4.557.693	4.557.693
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	-	20.000.000	445.268.089	465.268.089



68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	599.128	-	54.665.008	55.264.136
68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**)	-	-	135.607.258	135.607.258
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	170.856.991	25.489.138	483.841.955	680.188.084
83000 Banco Central do Brasil	-	-	316.333.831	316.333.831
84000 Ministério dos Povos Indígenas	5.376.389	-	226.946.120	232.322.509
TOTAL	21.245.943.293	7.691.907.941	165.846.052.025	194.783.903.259

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOUREO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	56.175	84.262	112.350	140.437	168.525	196.612	224.700	252.787	337.049	421.312	505.574
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	240.985	361.477	481.970	602.462	722.955	843.447	963.939	1.084.432	1.445.909	1.807.386	2.168.864
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	522.744	784.117	1.045.489	1.306.861	1.568.233	1.829.605	2.090.977	2.352.350	3.136.466	3.920.583	4.704.699
25000 Ministério da Fazenda	650.483	975.724	1.300.966	1.626.207	1.951.449	2.276.690	2.601.931	2.927.173	3.902.897	4.878.621	5.854.346
26000 Ministério da Educação	3.245.381	4.716.049	6.186.717	7.657.385	9.128.054	10.598.722	12.069.390	13.540.059	18.002.737	22.465.416	26.928.095
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	60.251	90.376	120.501	150.627	180.752	210.877	241.002	271.128	361.504	451.880	542.256
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	314.788	472.183	629.577	786.971	944.365	1.101.759	1.259.153	1.416.548	1.888.730	2.360.913	2.833.095
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
32000 Ministério de Minas e Energia	66.045	99.068	132.090	165.113	198.135	231.158	264.180	297.203	396.271	495.338	594.406
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	2.150	3.225	4.300	5.375	6.450	7.525	8.600	9.675	12.900	16.125	19.350
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	20.825	31.237	41.650	52.062	62.475	72.887	83.300	93.712	124.950	156.187	187.425
32396 Agência Nacional de Mineração**	10.468	15.701	20.935	26.169	31.403	36.636	41.870	47.104	62.805	78.506	94.208
33000 Ministério da Previdência Social	17.559	26.339	35.119	43.899	52.678	61.458	70.238	79.018	105.357	131.696	158.035
35000 Ministério das Relações Exteriores	238.852	358.278	477.704	597.130	716.556	835.982	955.409	1.074.835	1.433.113	1.791.391	2.149.669
36000 Ministério da Saúde	2.906.029	4.359.043	5.812.057	7.265.071	8.718.086	10.171.100	11.624.114	13.077.129	17.436.171	21.795.214	26.154.257
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	21.065	31.597	42.129	52.662	63.194	73.727	84.259	94.791	126.388	157.986	189.583
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	12.114	18.171	24.227	30.284	36.341	42.398	48.455	54.512	72.682	90.853	109.023
37000 Controladoria-Geral da União	16.519	24.778	33.037	41.297	49.556	57.815	66.075	74.334	99.112	123.890	148.668
39000 Ministério dos Transportes	1.945.654	2.918.481	3.891.308	4.864.135	5.836.962	6.809.789	7.782.616	8.755.443	11.673.925	14.592.406	17.510.887
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	18.578	27.867	37.157	46.446	55.735	65.024	74.313	83.602	111.470	139.337	167.205
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	98.045	147.068	196.091	245.114	294.136	343.159	392.182	441.205	588.273	735.341	882.409
41000 Ministério das Comunicações	89.292	133.938	178.584	223.230	267.876	312.522	357.169	401.815	535.753	669.691	803.629
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	22.281	33.422	44.562	55.703	66.844	77.984	89.125	100.265	133.687	167.109	200.531
42000 Ministério da Cultura	458.959	688.438	917.917	1.147.396	1.376.876	1.606.355	1.835.834	2.065.314	2.753.751	3.442.189	4.130.627
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	132.574	198.860	265.147	331.434	397.721	464.008	530.295	596.581	795.442	994.302	1.193.163
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	27.639	41.458	55.278	69.097	82.917	96.736	110.556	124.375	165.833	207.292	248.750
42206 Agência Nacional do Cinema**	5.987	8.980	11.973	14.967	17.960	20.953	23.947	26.940	35.920	44.900	53.880
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	162.434	243.650	324.867	406.084	487.301	568.517	649.734	730.951	974.601	1.218.252	1.461.902
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	390.984	586.475	781.967	977.459	1.172.951	1.368.442	1.563.934	1.759.426	2.345.901	2.932.376	3.518.852
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	138.666	207.999	277.332	346.664	415.997	485.330	554.663	623.996	831.995	1.039.993	1.247.992
51000 Ministério do Esporte	45.900	68.849	91.799	114.749	137.699	160.648	183.598	206.548	275.397	344.247	413.096
52000 Ministério da Defesa	1.165.501	1.748.251	2.331.002	2.913.752	3.496.502	4.079.253	4.662.003	5.244.754	6.993.005	8.741.256	10.489.507
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	617.406	926.109	1.234.812	1.543.514	1.852.217	2.160.920	2.469.623	2.778.326	3.704.435	4.630.543	5.556.652
54000 Ministério do Turismo	4.307	6.460	8.614	10.767	12.920	15.074	17.227	19.381	25.841	32.301	38.761
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	1.095.511	1.643.266	2.191.022	2.738.777	3.286.533	3.834.288	4.382.044	4.929.799	6.573.066	8.216.332	9.859.599
56000 Ministério das Cidades	1.675.441	2.513.162	3.350.883	4.188.604	5.026.324	5.864.045	6.701.766	7.539.487	10.052.649	12.565.811	15.078.973
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	29.978	44.968	59.957	74.946	89.935	104.925	119.914	134.903	179.871	224.839	269.806
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	680	1.020	1.360	1.699	2.039	2.379	2.719	3.059	4.079	5.098	6.118
63000 Advocacia-Geral da União	58.486	87.729	116.972	146.215	175.458	204.702	233.945	263.188	350.917	438.646	526.375
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	40.386	60.579	80.771	100.964	121.157	141.350	161.543	181.736	242.314	302.893	363.472
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	6.074	9.111	12.148	15.185	18.222	21.259	24.296	27.333	36.443	45.554	54.665
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	6.073	8.109	10.146	12.182	14.219	16.255	18.292	20.328	26.438	32.547	38.656
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	47.387	71.080	94.774	118.467	142.161	165.854	189.548	213.241	284.322	355.402	426.483
83000 Banco Central do Brasil	35.148	52.722	70.296	87.871	105.445	123.019	140.593	158.167	210.889	263.612	316.334
84000 Ministério dos Povos Indígenas	25.005	37.508	50.011	62.513	75.016	87.519	100.021	112.524	150.032	187.540	225.048
Total	16.747.306	24.967.687	33.188.068	41.408.449	49.628.830	57.849.211	66.069.592	74.289.973	99.001.790	123.713.608	148.425.425

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	14.046	21.068	28.091	35.114	42.137	49.160	56.183	63.205	84.274	105.342	126.411
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	10.381	15.572	20.763	25.953	31.144	36.335	41.526	46.716	62.288	77.860	93.432
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	136.823	205.234	273.646	342.057	410.468	478.880	547.291	615.703	820.937	1.026.171	1.231.405
25000 Ministério da Fazenda	120.576	180.865	241.153	301.441	361.729	422.017	482.306	542.594	723.459	904.323	1.085.188
26000 Ministério da Educação	178.693	268.039	357.385	446.732	536.078	625.424	714.770	804.117	1.072.156	1.340.195	1.608.234
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	23.836	35.754	47.672	59.591	71.509	83.427	95.345	107.263	143.017	178.772	214.526
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	13.517	20.275	27.033	33.791	40.550	47.308	54.066	60.825	81.100	101.374	121.649
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	4.252	6.628	9.004	11.381	13.757	16.133	18.509	20.885	28.013	35.142	42.270
32000 Ministério de Minas e Energia	3.954	5.932	7.909	9.886	11.863	13.841	15.818	17.795	23.727	29.658	35.590
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	15.707	23.560	31.413	39.267	47.120	54.973	62.826	70.680	94.240	117.800	141.360
33000 Ministério da Previdência Social	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.200.000	1.500.000	1.800.000
35000 Ministério das Relações Exteriores	513	770	1.027	1.284	1.540	1.797	2.054	2.311	3.081	3.851	4.621
36000 Ministério da Saúde	4.864	7.296	9.728	12.159	14.591	17.023	19.455	21.887	29.183	36.478	43.774
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	487	730	973	1.217	1.460	1.703	1.947	2.190	2.920	3.650	4.380
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	193	289	386	482	579	675	772	868	1.157	1.447	1.736
39000 Ministério dos Transportes	15.430	23.145	30.860	38.575	46.291	54.006	61.721	69.436	92.581	115.726	138.872
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	19.278	28.917	38.556	48.195	57.834	67.472	77.111	86.750	115.667	144.584	173.501
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	5	8	11	14	16	19	22	24	33	41	49
41000 Ministério das Comunicações	26.796	40.194	53.592	66.990	80.388	93.786	107.184	120.581	160.775	200.969	241.163
42000 Ministério da Cultura	200	300	401	501	601	701	801	901	1.202	1.502	1.803
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	25.386	38.079	50.772	63.465	76.159	88.852	101.545	114.238	152.317	190.396	228.476
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	610	915	1.220	1.525	1.831	2.136	2.441	2.746	3.661	4.576	5.492
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	669	1.003	1.337	1.671	2.006	2.340	2.674	3.009	4.012	5.014	6.017
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	8.082	12.122	16.163	20.204	24.245	28.286	32.326	36.367	48.490	60.612	72.734
52000 Ministério da Defesa	211.959	317.938	423.918	529.897	635.876	741.856	847.835	953.815	1.271.753	1.589.691	1.907.629
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	6.810	10.215	13.620	17.026	20.431	23.836	27.241	30.646	40.861	51.077	61.292
54000 Ministério do Turismo	123	185	246	308	369	431	493	554	739	924	1.108
56000 Ministério das Cidades	21.075	31.612	42.149	52.687	63.224	73.761	84.299	94.836	126.448	158.060	189.672
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	9.088	13.633	18.177	22.721	27.265	31.810	36.354	40.898	54.531	68.164	81.796
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	8.995	14.492	19.989	25.486	30.984	36.481	41.978	47.475	63.967	80.459	96.951
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.812	2.718	3.624	4.530	5.436	6.342	7.248	8.154	10.871	13.589	16.307
84000 Ministério dos Povos Indígenas	100	150	200	249	299	349	399	449	599	748	898
Total	1.084.260	1.627.639	2.171.019	2.714.399	3.257.779	3.801.159	4.344.538	4.887.918	6.518.058	8.148.197	9.778.336

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
- (*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
- (**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, NA FONTE ESPECIFICADA (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	457	685	914	1.142	1.371	1.599	1.828	2.056	2.285	2.513	2.742
52000 Ministério da Defesa	1.450	2.176	2.901	3.626	4.351	5.077	5.802	6.527	7.252	7.978	8.703
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	10.659	15.989	21.318	26.648	31.977	37.307	42.637	47.966	53.296	58.625	63.955
Total	12.567	18.850	25.133	31.416	37.700	43.983	50.266	56.550	62.833	69.116	75.400

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS INDIVIDUAIS (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 6) E DE BANCADA ESTADUAL (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 7), DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (1)

	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Individuais	3.545.416	5.318.123	7.090.831	8.863.539	10.636.247	12.408.954	14.181.662	15.954.370	17.727.078	19.499.786	21.272.493
Emendas Impositivas de Bancada	1.277.560	1.916.339	2.555.119	3.193.899	3.832.679	4.471.459	5.110.239	5.749.018	6.387.798	7.026.578	7.665.358
Total	4.822.975	7.234.463	9.645.950	12.057.438	14.468.926	16.880.413	19.291.901	21.703.388	24.114.876	26.526.364	28.937.851

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.

ANEXO VI

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 8), NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	204	306	407	509	611	713	815	917	1.222	1.528	1.833
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	1.400	2.100	2.800	3.500	4.200	4.900	5.600	6.300	8.400	10.500	12.600
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.796	2.694	3.593	4.491	5.389	6.287	7.185	8.083	10.778	13.472	16.167
26000 Ministério da Educação	24.944	37.417	49.889	62.361	74.833	87.306	99.778	112.250	149.667	187.083	224.500
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.444	2.167	2.889	3.611	4.333	5.056	5.778	6.500	8.667	10.833	13.000
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	13.078	19.617	26.156	32.694	39.233	45.772	52.311	58.850	78.467	98.083	117.700
32000 Ministério de Minas e Energia	815	1.222	1.630	2.037	2.444	2.852	3.259	3.667	4.889	6.111	7.333
36000 Ministério da Saúde	4.723	7.084	9.445	11.806	14.168	16.529	18.890	21.252	28.336	35.419	42.503
37000 Controladoria-Geral da União	204	306	407	509	611	713	815	917	1.222	1.528	1.833
39000 Ministério dos Transportes	37.667	56.500	75.333	94.167	113.000	131.833	150.667	169.500	226.000	282.500	339.000
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	12.000	15.000	18.000
41000 Ministério das Comunicações	2.083	3.125	4.167	5.208	6.250	7.292	8.333	9.375	12.500	15.625	18.750
42000 Ministério da Cultura	4.866	7.299	9.732	12.165	14.598	17.031	19.464	21.897	29.196	36.494	43.793
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.142	1.713	2.284	2.855	3.426	3.997	4.568	5.139	6.852	8.565	10.278
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	1.019	1.528	2.037	2.546	3.056	3.565	4.074	4.583	6.111	7.639	9.167

49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	478	717	956	1.194	1.433	1.672	1.911	2.150	2.867	3.583	4.300
51000 Ministério do Esporte	11.484	17.227	22.969	28.711	34.453	40.196	45.938	51.680	68.907	86.133	103.360
52000 Ministério da Defesa	7.548	11.322	15.096	18.870	22.644	26.419	30.193	33.967	45.289	56.611	67.933
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	334.111	501.167	668.222	835.278	1.002.333	1.169.389	1.336.444	1.503.500	2.004.667	2.505.833	3.007.000
54000 Ministério do Turismo	44.449	66.673	88.898	111.122	133.347	155.571	177.796	200.020	266.693	333.367	400.040
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	478	717	956	1.194	1.433	1.672	1.911	2.150	2.867	3.583	4.300
56000 Ministério das Cidades	342.889	514.333	685.778	857.222	1.028.667	1.200.111	1.371.556	1.543.000	2.057.333	2.571.667	3.086.000
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.833	2.750	3.667	4.583	5.500	6.417	7.333	8.250	11.000	13.750	16.500
84000 Ministério dos Povos Indígenas	111	167	222	278	333	389	444	500	667	833	1.000
Total	840.766	1.261.149	1.681.531	2.101.914	2.522.297	2.942.680	3.363.063	3.783.446	5.044.594	6.305.743	7.566.891

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil											
Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	15.474	23.211	30.947	38.684	46.421	54.158	61.895	69.632	77.368	85.105	92.842
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	46.508	69.761	93.015	116.269	139.523	162.777	186.031	209.284	232.538	255.792	279.046
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9.885	14.828	19.770	24.713	29.655	34.598	39.540	44.483	49.425	54.368	59.310
25000 Ministério da Fazenda	40.023	60.035	80.047	100.058	120.070	140.082	160.093	180.105	200.117	220.129	240.140
26000 Ministério da Educação	1.900.535	2.850.803	3.801.071	4.751.338	5.701.606	6.651.873	7.602.141	8.552.409	9.502.676	10.452.944	11.403.212
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2.317	3.476	4.635	5.794	6.952	8.111	9.270	10.428	11.587	12.746	13.905
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	395.501	638.976	882.452	1.125.927	1.369.403	1.612.878	1.856.354	2.099.829	2.343.305	2.586.780	2.830.256
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	131	196	262	327	393	458	524	589	655	720	786
32000 Ministério de Minas e Energia	15.883	23.824	31.766	39.707	47.648	55.590	63.531	71.473	79.414	87.356	95.297
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	1.270	1.904	2.539	3.174	3.809	4.443	5.078	5.713	6.348	6.983	7.617
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	945	1.418	1.891	2.364	2.836	3.309	3.782	4.254	4.727	5.200	5.673
32396 Agência Nacional de Mineração**	2.010	3.016	4.021	5.026	6.031	7.037	8.042	9.047	10.052	11.058	12.063
33000 Ministério da Previdência Social	60.593	90.890	121.186	151.483	181.780	212.076	242.373	272.669	302.966	333.262	363.559
35000 Ministério das Relações Exteriores	118.780	178.169	237.559	296.949	356.339	415.729	475.118	534.508	593.898	653.288	712.678
36000 Ministério da Saúde	20.482.188	30.723.282	40.964.376	51.205.470	61.446.564	71.687.657	81.928.751	92.169.845	102.410.939	112.652.033	122.893.127
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	2.508	3.762	5.016	6.270	7.524	8.778	10.032	11.286	12.540	13.794	15.048
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	906	1.358	1.811	2.264	2.717	3.169	3.622	4.075	4.528	4.981	5.433
37000 Controladoria-Geral da União	3.196	4.794	6.392	7.990	9.587	11.185	12.783	14.381	15.979	17.577	19.175
39000 Ministério dos Transportes	11.329	16.993	22.657	28.321	33.986	39.650	45.314	50.979	56.643	62.307	67.971
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	380	569	759	949	1.139	1.328	1.518	1.708	1.898	2.088	2.277
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	5.530	8.295	11.060	13.825	16.589	19.354	22.119	24.884	27.649	30.414	33.179
41000 Ministério das Comunicações	2.417	3.626	4.834	6.043	7.251	8.460	9.668	10.877	12.085	13.294	14.502
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	2.095	3.142	4.190	5.237	6.285	7.332	8.379	9.427	10.474	11.522	12.569
42000 Ministério da Cultura	4.964	7.445	9.927	12.409	14.891	17.372	19.854	22.336	24.818	27.300	29.781
42206 Agência Nacional do Cinema**	481	721	962	1.202	1.442	1.683	1.923	2.164	2.404	2.645	2.885
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	8.223	12.335	16.446	20.558	24.669	28.781	32.892	37.004	41.116	45.227	49.339
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	457	685	914	1.142	1.371	1.599	1.828	2.056	2.285	2.513	2.742
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	26.312	39.467	52.623	65.779	78.935	92.090	105.246	118.402	131.558	144.713	157.869
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	104.678	157.017	209.355	261.694	314.033	366.372	418.711	471.050	523.389	575.728	628.066
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	102.686	154.029	205.372	256.715	308.058	359.401	410.744	462.087	513.430	564.773	616.116
52000 Ministério da Defesa	935.653	1.403.480	1.871.307	2.339.134	2.806.960	3.274.787	3.742.614	4.210.441	4.678.267	5.146.094	5.613.921
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	11.304	16.956	22.608	28.259	33.911	39.563	45.215	50.867	56.519	62.171	67.823
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	29.445.173	44.167.759	58.890.346	73.612.932	88.335.519	103.058.105	117.780.691	132.503.278	147.225.864	161.948.451	176.671.037
56000 Ministério das Cidades	16.958	25.436	33.915	42.394	50.873	59.351	67.830	76.309	84.788	93.266	101.745
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	64	96	128	160	192	224	256	288	320	352	384
63000 Advocacia-Geral da União	18.580	27.869	37.159	46.449	55.739	65.029	74.318	83.608	92.898	102.188	111.478
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	557	836	1.115	1.393	1.672	1.951	2.229	2.508	2.787	3.065	3.344
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	2.040	3.061	4.081	5.101	6.121	7.141	8.161	9.182	10.202	11.222	12.242
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	562	842	1.123	1.404	1.685	1.966	2.246	2.527	2.808	3.089	3.369
83000 Banco Central do Brasil	39.904	59.855	79.807	99.759	119.711	139.663	159.614	179.566	199.518	219.470	239.422
84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.838	4.257	5.677	7.096	8.515	9.934	11.353	12.772	14.191	15.611	17.030
Total	53.841.834	80.808.476	107.775.118	134.741.760	161.708.403	188.675.045	215.641.687	242.608.329	269.574.971	296.541.613	323.508.256

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.



ANEXO VIII											
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)											
R\$ mil											
Órgãos/Unidades	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	5.257	7.886	10.514	13.143	15.772	18.400	21.029	23.658	26.286	28.915	31.543
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	1.187	1.781	2.375	2.968	3.562	4.156	4.749	5.343	5.937	6.531	7.124
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	115.889	128.108	140.327	152.546	164.765	176.984	189.203	201.422	213.642	225.861	238.080
33000 Ministério da Previdência Social	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
36000 Ministério da Saúde	47.513	71.269	95.025	118.782	142.538	166.294	190.051	213.807	237.563	261.320	285.076
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	1.139	1.708	2.277	2.847	3.416	3.985	4.555	5.124	5.693	6.263	6.832
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	21	32	42	53	63	74	84	95	106	116	127
52000 Ministério da Defesa	824.138	1.236.207	1.648.276	2.060.345	2.472.414	2.884.483	3.296.552	3.708.621	4.120.690	4.532.758	4.944.827
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	167	250	333	417	500	583	667	750	833	917	1.000
Total	998.644	1.452.240	1.905.837	2.359.433	2.813.030	3.266.627	3.720.223	4.173.820	4.627.416	5.081.013	5.534.610
1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar.											
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.											
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2023 que estejam listadas no anexo XI.											

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO IX			
DEMONSTRATIVO DO MONTANTE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS (CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 1, DE QUE TRATA O ANEXO XI, RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)			
R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNID ORÇAMENTÁRIAS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
20000 Presidência da República	13.648	127.225	140.873
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	220.754	3.236.749	3.457.504
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	237.593	1.369.808	1.607.400
25000 Ministério da Fazenda	90.525	5.405.799	5.496.324
26000 Ministério da Educação	645.050	8.476.105	9.121.155
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.688	47.670	55.358
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	67.877	828.227	896.104
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	267	9.247	9.515
32000 Ministério de Minas e Energia	10.826	65.198	76.024
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	3.582	32.722	36.304
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	698	50.235	50.932
32396 Agência Nacional de Mineração**	1.096	22.683	23.778
33000 Ministério da Previdência Social	81.968	315.604	397.571
35000 Ministério das Relações Exteriores	14.728	180.678	195.406
36000 Ministério da Saúde	946.432	6.355.841	7.302.273
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.155	39.889	41.044
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	347	13.444	13.791
37000 Controladoria-Geral da União	1.257	35.685	36.942
39000 Ministério dos Transportes	68.480	5.474.578	5.543.059
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	5.469	104.350	109.820
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	18.585	253.786	272.371
41000 Ministério das Comunicações	44.962	547.318	592.281
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	1.488	61.141	62.629
42000 Ministério da Cultura	94.764	163.628	258.391
42206 Agência Nacional do Cinema**	507	5.929	6.436
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	30.486	215.993	246.479
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	11.139	46.757	57.896
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	527	15.535	16.063
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	106.239	543.157	649.395
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	89.624	233.948	323.572
51000 Ministério do Esporte	56.310	-	56.310
52000 Ministério da Defesa	109.960	6.472.214	6.582.175
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.554.934	8.649.719	10.204.653
54000 Ministério do Turismo	227.167	451.259	678.427
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	59.699	766.491	826.190
56000 Ministério das Cidades	1.606.784	138.681	1.745.465
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.242	-	2.242
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	13	1.179	1.192
63000 Advocacia-Geral da União	3.533	143.515	147.048
67000 Ministério da Igualdade Racial	0	-	0
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	5.847	124.513	130.360
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	1.219	10.209	11.429
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	1.812	21.682	23.494
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11.560	185.174	196.733
83000 Banco Central do Brasil	2.444	33.572	36.017
84000 Ministério dos Povos Indígenas	2.678	53.961	56.640
SUBTOTAL	6.463.967	51.331.098	57.795.065
OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO	1.162.078	16.114.742	17.276.820
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	618.698	8.587.032	9.205.729
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	490.893	6.814.798	7.305.691
EMENDAS DE COMISSÃO (RP8)	3.674	314.889	318.564
EMENDAS DE RELATOR (RP9)	1.890.052	13.422.652	15.312.704
TOTAL	10.629.362	96.585.210	107.214.572
(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.			
(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.			

ANEXO X		
Despesas financeiras (considerados os grupos de natureza de despesa 3, 4 e 5 das ações relacionadas)		
CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	-
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	-
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	-
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0023	Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional	NÃO

0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0467	Cobertura de Saldo Residual de Contratos de Financiamentos Firmados no Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0617	Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS	NÃO
0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	-
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)	NÃO
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	-
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
40000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	-
00TT	Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	-
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	-
00J4	Financiamento Reembolsável de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO E AGRICULTURA FAMILIAR	-
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	-
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
00M5	Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha	NÃO
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	-
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
68000	MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS	-
0118	Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval	NÃO

ANEXO XI

Despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022

CÓDIGO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00R2	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional
00R3	Racionalização e Modernização do Sistema Penal
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)
00U1	Subvenção Econômica destinada à Aquisição e/ou Construção de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
15F7	Construção da Sede do Departamento Penitenciário Nacional e da Escola Nacional de Serviços Penais
15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas - RS
15P9	Construção de Imóvel da Força Nacional de Segurança Pública
2000	Administração da Unidade
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde
21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária
21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação
21DP	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB
2585	Serviço de Reabilitação Profissional
2865	Suprimento de Fardamento
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados
2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento de HIV/AIDS, outras Infecções Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
8573	Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional De Atenção Básica - PNAB
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE



ANEXO XII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2023 - RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	258.009	248.141	207.582	203.937	225.259	235.488	1.378.416
Arrecadação Líquida para o RGPS	91.231	93.596	93.197	93.306	95.959	127.783	595.073
Concessões e Permissões	834	750	548	529	416	2.617	5.694
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	21	21	21	21	21	21	129
Contribuição Plano de Seg. do Servidor	2.740	2.750	2.735	2.741	2.901	4.072	17.939
Contribuição do Salário Educação	4.750	4.679	4.817	4.899	5.129	6.692	30.966
Exploração de Recursos Naturais	22.590	26.910	11.956	25.816	26.259	11.757	125.288
Dividendos e Participações	-	1.082	27.550	860	3.207	8.656	41.355
Fontes Próprias	2.477	2.608	2.774	3.109	2.708	2.859	16.534
Demais Receitas	8.339	9.521	7.768	7.534	7.035	7.017	47.214
TOTAL	390.992	390.057	358.948	342.753	368.895	406.962	2.258.607

ANEXO XIII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2023 - LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
Imposto de Importação	9.302	10.044	10.960	10.580	11.376	10.815	63.078
Imposto Sobre a Exportação	12	11	11	11	11	11	67
Imposto sobre Produtos Industrializados	7.545	9.913	11.480	9.724	10.987	11.358	61.008
IPI - Fumo	1.212	1.044	1.135	1.087	1.086	1.087	6.651
IPI - Bebidas	472	473	363	412	413	414	2.547
IPI - Automóveis	342	370	449	530	538	539	2.767
IPI - Vinculado à Importação	1.666	2.462	3.909	3.847	4.189	3.929	20.002
IPI - Outros	3.854	5.565	5.624	3.848	4.762	5.389	29.041
Imposto de Renda	129.620	130.712	96.429	91.586	107.783	118.573	674.703
IR - Pessoa Física	5.609	16.919	12.691	11.224	10.773	9.419	66.635
IR - Pessoa Jurídica	61.942	52.983	29.636	38.951	41.871	29.456	254.840
IR - Retido na Fonte	62.069	60.810	54.102	41.410	55.139	79.698	353.228
IRRF - Rendimentos do Trabalho	36.564	37.128	19.195	16.527	31.426	35.981	176.821
IRRF - Rendimentos do Capital	13.525	12.207	23.711	14.008	13.531	27.871	104.853
IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	8.742	8.433	7.882	7.185	6.440	12.510	51.191
IRRF - Outros Rendimentos	3.238	3.042	3.314	3.690	3.742	3.336	20.362
Imposto sobre Operações Financeiras	10.030	10.217	10.417	12.188	11.698	12.383	66.934
Imposto Territorial Rural	109	104	100	117	2.265	476	3.172
Conveniado	98	94	90	106	2.039	428	2.855
Não Conveniado	11	10	10	12	227	48	317
COFINS - Contr. Financ. Seguridade Social	42.592	40.891	42.240	41.531	41.848	47.088	256.190
Contribuição para o PIS-PASEP	13.600	13.008	13.337	12.491	13.294	14.189	79.919
CSLL - Contr. Social s/ Lucro Líquido	40.186	28.423	17.935	21.651	21.817	16.590	146.601
CIDE - Combustíveis	99	95	95	94	94	95	571
Contribuição para o FUNDAF	52	78	143	97	227	130	728
Outras Receitas Administradas	4.916	4.668	4.435	3.866	3.867	3.823	25.575
Receitas de Loterias	1.452	1.437	1.340	1.093	1.211	1.138	7.671
CIDE - Remessas ao Exterior	1.185	1.182	955	1.040	901	994	6.257
Demais Outras Receitas	2.279	2.049	2.140	1.733	1.755	1.691	11.646
Incentivos Fiscais	-53	-23	-	0	-10	-43	-130
RECEITA ADMINISTRADA	258.009	248.141	207.582	203.937	225.259	235.488	1.378.416

ANEXO XIV

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS			R\$ milhões
	QUADRIMESTRES			
	I	II	III	
1. I - Receitas	23.315	43.985	69.041	
2. II - Despesas	22.135	45.682	71.859	
2.1 Investimentos	2.614	5.271	8.085	
2.2 Demais Despesas (*)	19.521	40.411	63.774	
3. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (I-II)	1.180	-1.697	-2.819	

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO XV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2023

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	781.049	1.482.751	2.258.607
1.1 Receita Administrada pela RFB (Exceto RGPS)	506.226	917.746	1.378.545
1.2 Incentivos Fiscais	-76	-77	-130
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	184.827	371.331	595.073
1.4 Outras Receitas	90.072	193.751	285.119
2. Transferências a Entes Subnacionais	158.855	305.613	452.887
2.1 FPM/FPE/IPI-EE	127.601	239.732	345.263
2.2 Demais	31.253	65.881	107.624
3. Receita Líquida (I) - (II)	622.194	1.177.137	1.805.720
4. Despesas	623.108	1.347.407	2.033.845
4.1 Benefícios Previdenciários	264.754	595.837	864.635
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	113.674	241.080	367.810
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.288	198.009	277.574
4.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	156.393	312.481	523.827
5. Primário do Governo Central	-914	-170.270	-228.125
5.1 Resultado Primário do Tesouro Nacional	79.013	54.236	41.437
5.2 Resultado Primário da Previdência	-79.927	-224.506	-269.562
6. Meta Fiscal LDO 2023	-914	-170.270	-65.906
7. Compensação da Meta LDO 2023	7.637	15.275	168.231
8. Meta Fiscal Ajustada (6-7)	-8.551	-185.545	-234.137
9. Resultado Primário das Empresas Estatais Federais	1.180	-1.697	-2.819
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (5+9)	266	-171.967	-230.943



ANEXO XVI

PREVISÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2023

DESPESAS	PREVISTA						R\$ milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
DESPESAS	303.757	319.351	377.231	347.068	325.403	361.035	2.033.845
Benefícios Previdenciários	124.833	139.921	187.568	143.515	134.307	134.491	864.635
Pessoal e Encargos Sociais	57.836	55.837	55.235	72.171	56.062	70.668	367.810
Outras Despesas Obrigatórias	42.740	45.548	56.383	53.338	38.570	40.994	277.574
Abono e Seguro Desemprego	12.746	15.398	16.106	11.561	7.560	6.937	70.308
Anistiados	27	29	29	37	28	34	184
Benefícios de Legislação Especial	126	137	143	135	135	134	810
Benefícios de Prestação Continuada	13.495	14.290	14.451	15.920	14.984	14.668	87.808
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	21	21	21	21	21	21	129
Fabricação de Cédulas e Moedas	33	164	210	229	219	312	1.166
Fundef / Fundeb - Complementação da União	8.891	5.882	5.545	5.927	6.119	7.587	39.951
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	476	594	636	655	651	722	3.734
ADO n. 25 (a partir de 2020)	668	667	667	667	667	666	4.000
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.005	3.187	3.424	3.314	3.518	5.236	20.684
Sentenças/Precatórios/RPVs	733	944	10.590	10.670	888	866	24.690
Subsídios, Subv. e Proagro	2.875	3.749	3.977	3.739	3.434	3.350	21.124
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	0	-	32	38	30	41	143
Transferências Multas ANEEL	246	264	290	282	282	348	1.713
Impacto Primário do FIES	397	223	262	143	34	71	1.130
Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	78.348	78.044	78.044	78.044	96.463	114.882	523.827
Emendas de Execução Obrigatória	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	28.938
Outras Emendas	841	841	841	841	1.682	2.522	7.567
Obrigatórias com Controle de Fluxo	54.840	54.840	54.840	54.840	54.840	54.840	329.043
Discricionárias Total	17.844	17.540	17.540	17.540	35.118	52.696	158.279

ANEXO XVII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS	DOTAÇÃO (a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamento (d)	(c = a + b)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (d)	R\$ mil
					(d - c)
25000 Ministério da Fazenda	190.000	1.143	191.143	190.000	-1.143
42000 Ministério da Cultura	1.225.190	812.260	2.037.450	1.225.190	-812.260
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	444.348	191.663	636.011	444.348	-191.663
Total	1.859.538	1.005.066	2.864.604	1.859.538	-1.005.066

ANEXO XVIII

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR
(CONSIDERADOS OS IDENTIFICADORES DE RESULTADO PRIMÁRIO - RP 2, RP 3, RP 6, RP 7, RP 8 E RP 9)

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = a - b)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	R\$ mil
							(f - e)
20000 Presidência da República	631.985	631.985	-	140.099	772.084	631.985	-140.099
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	2.265.038	2.265.038	-	3.453.846	5.718.884	2.265.038	-3.453.846
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.936.104	5.936.104	-	1.446.749	7.382.853	5.936.104	-1.446.749
25000 Ministério da Fazenda	6.939.533	6.939.533	-	5.491.942	12.431.476	6.939.533	-5.491.942
26000 Ministério da Educação	28.536.329	28.536.329	-	9.094.738	37.631.066	28.536.329	-9.094.738
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	756.782	756.782	-	54.871	811.653	756.782	-54.871
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	2.954.744	2.954.744	-	890.587	3.845.331	2.954.744	-890.587
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	42.770	42.770	-	9.446	52.215	42.770	-9.446
32000 Ministério de Minas e Energia	629.996	629.996	-	75.880	705.876	629.996	-75.880
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	160.710	160.710	-	36.304	197.014	160.710	-36.304
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	187.425	187.425	-	50.932	238.357	187.425	-50.932
32396 Agência Nacional de Mineração**	94.208	94.208	-	23.661	117.869	94.208	-23.661
33000 Ministério da Previdência Social	1.958.035	1.958.035	-	397.223	2.355.258	1.958.035	-397.223
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.154.291	2.154.291	-	195.503	2.349.794	2.154.291	-195.503
36000 Ministério da Saúde	26.198.031	26.198.031	-	7.238.563	33.436.593	26.198.031	-7.238.563
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	193.962	193.962	-	40.828	234.790	193.962	-40.828
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	110.759	110.759	-	13.455	124.215	110.759	-13.455
37000 Controladoria-Geral da União	148.668	148.668	-	36.670	185.338	148.668	-36.670
39000 Ministério dos Transportes	17.649.759	17.649.759	-	5.541.507	23.191.266	17.649.759	-5.541.507
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	340.705	340.705	-	109.806	450.511	340.705	-109.806
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	882.458	882.458	-	270.041	1.152.499	882.458	-270.041
41000 Ministério das Comunicações	1.044.792	1.044.792	-	589.416	1.634.208	1.044.792	-589.416
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	200.531	200.531	-	62.569	263.099	200.531	-62.569
42000 Ministério da Cultura	4.132.430	4.132.430	-	256.396	4.388.826	4.132.430	-256.396
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1.421.639	1.421.639	-	245.746	1.667.384	1.421.639	-245.746
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	248.750	248.750	-	57.870	306.620	248.750	-57.870
42206 Agência Nacional do Cinema**	53.880	53.880	-	6.018	59.898	53.880	-6.018
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.467.393	1.467.393	-	15.973	1.483.367	1.467.393	-15.973
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	3.524.869	3.524.869	-	649.296	4.174.165	3.524.869	-649.296
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1.320.726	1.320.726	-	323.269	1.643.995	1.320.726	-323.269
51000 Ministério do Esporte	413.096	413.096	-	47.622	460.718	413.096	-47.622
52000 Ministério da Defesa	12.405.839	12.405.839	-	6.586.437	18.992.276	12.405.839	-6.586.437
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.617.944	5.617.944	-	10.026.366	15.644.310	5.617.944	-10.026.366
54000 Ministério do Turismo	39.870	39.870	-	676.609	716.478	39.870	-676.609
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9.859.599	9.859.599	-	823.591	10.683.190	9.859.599	-823.591
56000 Ministério das Cidades	15.268.646	15.268.646	-	1.743.681	17.012.326	15.268.646	-1.743.681
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	269.806	269.806	-	2.177	271.983	269.806	-2.177
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	6.118	6.118	-	1.192	7.310	6.118	-1.192
63000 Advocacia-Geral da União	526.375	526.375	-	146.623	672.998	526.375	-146.623
67000 Ministério da Igualdade Racial	-	-	-	0	0	-	0
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	445.268	445.268	-	129.293	574.561	445.268	-129.293
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	54.665	54.665	-	11.427	66.092	54.665	-11.427
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	135.607	135.607	-	23.014	158.621	135.607	-23.014



81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	506.745	506.745	-	196.373	703.117	506.745	-196.373
83000 Banco Central do Brasil	316.334	316.334	-	35.810	352.144	316.334	-35.810
84000 Ministério dos Povos Indígenas	225.946	225.946	-	56.430	282.376	225.946	-56.430
SUBTOTAL	158.279.161	158.279.161	-	57.325.849	215.605.009	158.279.161	-57.325.849
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	21.272.493	21.272.493	-	9.113.173	30.385.667	21.272.493	-9.113.173
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	7.665.358	7.665.358	-	7.277.617	14.942.975	7.665.358	-7.277.617
EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	7.566.891	7.566.891	-	318.564	7.885.455	7.566.891	-318.564
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	-	-	-	15.244.079	15.244.079	-	-15.244.079
TOTAL	194.783.903	194.783.903	-	89.279.281	284.063.184	194.783.903	-89.279.281

Obs: (d) Dados SIAFI 10/02/2023

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) A partir de 2023, só há despesas com marcação de RP9 decorrentes de Restos a Pagar, cujos pagamentos concorrem com os cronogramas ou limites de pagamento de RP2.

ANEXO XIX

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO DE QUE TRATA O ANEXO XI, POR ÓRGÃO E ESTOQUE CORRESPONDENTE DE RESTOS A PAGAR

Órgãos/Unidades	DOTAÇÃO (a)	VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO (b)	(c = b - a)	Restos a Pagar Inscritos Líquidos de Cancelamentos (d)	(e = b + d)	R\$ mil	
						VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO (f)	(f - e)
20000 Presidência da República	92.842	92.842	-	8.948	101.791	92.842	-8.948
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	279.046	279.046	-	92.498	371.544	279.046	-92.498
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	59.310	59.310	-	8.059	67.369	59.310	-8.059
25000 Ministério da Fazenda	240.140	240.140	-	182.752	422.892	240.140	-182.752
26000 Ministério da Educação	11.434.755	11.434.755	-	707.880	12.142.635	11.434.755	-707.880
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	21.029	21.029	-	1.691	22.720	21.029	-1.691
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	3.068.336	3.068.336	-	1.442.485	4.510.821	3.068.336	-1.442.485
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	786	786	-	62	848	786	-62
32000 Ministério de Minas e Energia	95.297	95.297	-	5.157	100.453	95.297	-5.157
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	7.617	7.617	-	739	8.357	7.617	-739
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica**	5.673	5.673	-	557	6.230	5.673	-557
32396 Agência Nacional de Mineração**	12.063	12.063	-	1.466	13.529	12.063	-1.466
33000 Ministério da Previdência Social	383.559	383.559	-	25.546	409.105	383.559	-25.546
35000 Ministério das Relações Exteriores	712.678	712.678	-	754	713.431	712.678	-754
36000 Ministério da Saúde	123.178.203	123.178.203	-	11.699.179	134.877.382	123.178.203	-11.699.179
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	15.048	15.048	-	1.968	17.016	15.048	-1.968
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	5.433	5.433	-	485	5.918	5.433	-485
37000 Controladoria-Geral da União	19.175	19.175	-	3.097	22.272	19.175	-3.097
39000 Ministério dos Transportes	67.971	67.971	-	6.036	74.007	67.971	-6.036
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	9.110	9.110	-	844	9.954	9.110	-844
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	33.179	33.179	-	8.134	41.313	33.179	-8.134
41000 Ministério das Comunicações	14.502	14.502	-	5.170	19.672	14.502	-5.170
41231 Agência Nacional de Telecomunicações**	12.569	12.569	-	1.129	13.698	12.569	-1.129
42000 Ministério da Cultura	29.781	29.781	-	1.653	31.435	29.781	-1.653
42206 Agência Nacional do Cinema**	2.885	2.885	-	237	3.122	2.885	-237
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	49.339	49.339	-	3.961	53.300	49.339	-3.961
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	2.742	2.742	-	660	3.402	2.742	-660
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	157.869	157.869	-	161	158.030	157.869	-161
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	628.066	628.066	-	7.585	635.652	628.066	-7.585
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	616.242	616.242	-	8.617	624.859	616.242	-8.617
52000 Ministério da Defesa	10.558.748	10.558.748	-	2.828.157	13.386.905	10.558.748	-2.828.157
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	67.823	67.823	-	22.815	90.638	67.823	-22.815
54000 Ministério do Turismo	-	-	-	675	675	-	-675
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	176.671.037	176.671.037	-	114.471	176.785.508	176.671.037	-114.471
56000 Ministério das Cidades	101.745	101.745	-	19.971	121.717	101.745	-19.971
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	384	384	-	45	429	384	-45
63000 Advocacia-Geral da União	111.478	111.478	-	21.407	132.885	111.478	-21.407
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	1.000	1.000	-	1.973	2.973	1.000	-1.973
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	3.344	3.344	-	284	3.628	3.344	-284
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	12.242	12.242	-	1.088	13.330	12.242	-1.088
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	3.369	3.369	-	1.672	5.041	3.369	-1.672
83000 Banco Central do Brasil	239.422	239.422	-	18.816	258.238	239.422	-18.816
84000 Ministério dos Povos Indígenas	17.030	17.030	-	3.228	20.258	17.030	-3.228
Total	329.042.865	329.042.865	-	17.262.114	346.304.979	329.042.865	-17.262.114

Obs: (d) Dados SIAFI 10/02/2023

(*)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**)Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

